

Declaração n.º 90/2006 (2.ª série). — Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Virgílio Guilherme Ferreira, vereador da Câmara Municipal de Tarouca, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a aposentação.

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Fernando Vidal Pereira Santos, director municipal da Câmara Municipal de Sintra, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 31 de Março de 2006, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a aposentação.

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de João Filipe Gonçalves Cruz, auxiliar administrativo da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 28 de Abril de 2006, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a aposentação.

17 de Maio de 2006. — O Administrador, *António Manuel Maldonado Gonelha*.

Rectificação n.º 863/2006. — Nos números do *Diário da República*, 2.ª série, a seguir indicados, devem ser consideradas as seguintes rectificações:

No n.º 204, de 30 de Agosto de 2004, a p. 13 197, a publicação referente a Olindina Marques Duque, não deve ser considerada sob o título «Ministério da Segurança Social e do Trabalho» mais sim «Ministério da Saúde».

No n.º 83, de 28 de Abril de 2006, a p. 6185, a publicação referente a António Casimiro Santos não deve ser considerada sob o título «Presidência do Conselho de Ministros» mais sim «Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações».

17 de Maio de 2006. — O Administrador, *António Manuel Maldonado Gonelha*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 6304/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, delego as seguintes competências próprias:

Chefia da 4.ª Secção, de Cobrança/Tesouraria, no chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, José Manuel Sá Ribeiro, técnico de administração tributária-adjunto:

De carácter específico:

- a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;
- d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
- e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
- f) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;
- g) Realização de balanços previstos na lei;
- h) Notificação dos autores materiais de alcance;
- i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;
- k) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- l) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
- m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saída de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- o) Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
- p) Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções em vigor;

- q) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à (1.ª) inscrição no módulo «Identificação» do cadastro único e, bem assim, a gestão de pagamentos de cartões de contribuinte;
- r) Recebimento, organização e arquivo de todos os contratos de arrendamento, liquidação e cobrança dos valores de imposto e juros devidos;
- s) Receber os requerimentos de certidões feitos pelos particulares, proceder à emissão das guias de pagamento de emolumentos, controlar a correcção das contas e o efectivo pagamento e fiscalizar as isenções; e
- t) No uso dos poderes que me foram conferidos por subdelegação do director de finanças do Porto, conforme o despacho n.º 7966/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

De carácter geral:

- 1) Assinar a correspondência relativa à Secção de Tesouraria, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades de nível institucional relevante;
- 2) Registar e decidir os pedidos de redução de coimas (PRC) no SCO, nos termos do artigo 29.º do RGIT, exclusivamente quanto a infracções ao CIS/TGIS, por falta de liquidação e pagamento, falta de entrega ou entrega fora de prazo de imposto do selo a liquidar/liquidado em contratos de arrendamento e ao IVA obrigatoriamente pago na Secção, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Código;
- 3) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal de sobre Veículos (IMSV);
- 4) Instruir os pedidos para revenda de dísticos de IMSV, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento;
- 5) Proceder à recolha, contabilização e restituições de dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, em conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
- 6) Deferir e conceder a isenção do imposto de camionagem (ICA) ou de circulação (ICI), em conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e o n.º 10.1 do manual de cobrança;
- 7) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento dos ICA e ICI;
- 8) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do ICA ou do ICI, em conformidade com o artigo 20.º do respectivo regulamento e o n.º 10.2 do manual de cobrança;
- 9) Desenvolver as acções necessárias à correcção de erros cometidos no registo informático das declarações do modelo n.º 6 do ICA ou do ICI, em conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares.

Observações

Tendo em conta o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

- I) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- II) Direcção, controlo, modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- III) Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado;
- IV) Considero sem efeito os n.ºs 12 e 13 das competências específicas anteriormente delegadas no adjunto da 2.ª Secção de Tributação Abílio de Jesus Pinto.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 18 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos pelo adjunto do chefe de finanças/delegado nos termos desta delegação de competências.

21 de Abril de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Felgueiras 1, *António Ribeiro Dinis*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 67/2006. — *Norma n.º 04/2006-R — informação financeira complementar — aditamento à norma regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março.* — A Norma Regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, definiu o âmbito subjectivo e o regime de aplicação das normas internacionais de contabilidade (NIC) adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, relativamente às entidades sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do mesmo Regulamento.

Relativamente a essas entidades, a opção foi, pelos fundamentos expostos no preâmbulo da referida norma regulamentar, no sentido de, respeitadas determinadas condições, permitir-se a elaboração das contas consolidadas/individuais de acordo com as NIC.

Considerando, no entanto, que relativamente a entidades sujeitas à supervisão do ISP emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 e que não tenham optado por elaborar contas individuais de acordo com as NIC, se afigura necessário prever a prestação de informação financeira complementar que divulgue a estimativa dos impactes materiais que decorreriam da aplicação das NIC.

Considerando que a prestação desta informação complementar é não só essencial da perspectiva do aumento da transparência e comparabilidade da informação financeira a prestar aos investidores pelas entidades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado como também se revela vantajosa para os operadores no seu processo de adaptação progressiva às NIC;

Considerando, por fim, que do ponto de vista prudencial é relevante a análise das práticas e procedimentos adoptados no sector relativamente ao processo de adaptação às NIC;

O ISP, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Aditamento à norma regulamentar n.º 5/2005-R

1 — É aditado à norma regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, o artigo 4.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 4.º-A

Prestação de informação financeira complementar

1 — As entidades sujeitas à supervisão do ISP emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e que não tenham optado por elaborar contas individuais de acordo com as NIC devem incluir em ponto autónomo e devidamente identificado do anexo às contas anuais, como informação complementar:

- A identificação das alterações de política contabilística que decorreriam da aplicação das NIC;
- A estimativa dos impactes materiais nas demonstrações financeiras que decorreriam dessa aplicação, incluindo uma reconciliação do balanço e da conta de ganhos e perdas face aos elaborados em conformidade com a normalização contabilística nacional em vigor;
- As notas anexas relevantes para compreender a posição financeira e os resultados das operações que seriam exigíveis caso fossem aplicadas as NIC e que não sejam já divulgadas em outras partes do anexo.

2 — As entidades abrangidas no âmbito do número anterior que tenham uma empresa-mãe que elabore as respectivas contas consolidadas de acordo com as NIC devem incluir no referido ponto autónomo e devidamente identificado do anexo às contas anuais, adicionalmente à informação requerida nas alíneas a) e c), um balanço, conta de ganhos e perdas e mapa de alterações de capital próprio, elaborados em base individual e em conformidade com as NIC, produzidos internamente para efeitos do processo de consolidação.»

2 — É aditado na norma regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, o n.º 3 ao artigo 5.º, com a seguinte redacção:

«3 — As entidades sujeitas à supervisão do ISP que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e que não tenham optado por elaborar contas individuais de acordo com as NIC, mas que elaborem ou tenham uma empresa-mãe que elabore as respectivas contas consolidadas de acordo com as NIC, devem incluir no reporte prudencial os seguintes elementos:

- Balanço, conta de ganhos e perdas e mapa de alterações de capital próprio, elaborados em base individual e em conformidade com as NIC, produzidos internamente para efeitos do processo de consolidação, excepto quando divulgados nos termos do n.º 2 do artigo 4.º-A;
- Os princípios, bases e pressupostos de avaliação e reconhecimento aplicados à entidade sujeita à supervisão do ISP para efeitos da respectiva inclusão no processo de consolidação;
- A explicitação dos principais ajustamentos de transição para as NIC no caso de se tratar da primeira aplicação destas normas.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

1 — O disposto no n.º 1 do artigo 1.º da presente norma regulamentar é aplicável a partir do exercício que se inicia em 1 de Janeiro de 2007.

2 — O disposto no n.º 2 do artigo 1.º da presente norma regulamentar é aplicável pela primeira vez às contas do exercício de 2006.

15 de Maio de 2006. — Pelo Conselho Directivo: (*Assinaturas ilegíveis.*)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 437/2006. — Pelo despacho conjunto n.º 567/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 11 de Setembro de 2004, foram designados os representantes dos Ministérios das Finanças e do então Ministério da Segurança Social e do Trabalho na comissão de acompanhamento prevista no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, referente ao regime jurídico de protecção nos encargos familiares, no âmbito do subsistema de protecção familiar.

Tendo-se verificado a passagem à situação de aposentação de ambos os representantes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social na referida comissão, importa proceder à designação dos novos representantes, a fim de que seja possível a prossecução dos trabalhos em curso.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

A representação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social na comissão de acompanhamento prevista no n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, passa, a partir da data de aposentação dos seus anteriores titulares, a ser assegurada pelos seguintes representantes:

- Licenciada Maria Andrea Marques, pela Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança, que coordena;
- Licenciada Patrocínia Ramos, pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

9 de Maio de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Despacho (extracto) n.º 11 716/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico de 12 de Maio de 2006:

Jorge Manuel Martins Tavares — promovido na categoria de técnico profissional especialista principal (desenhador de especialidade, artes gráficas), do quadro de pessoal civil do Instituto Hidrográfico, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004,